

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000751/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065237/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.102499/2020-95  
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13620.102117/2020-23  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 21/10/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND. DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MAT. ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFOMÁTICA DO MUNIC. DE MARABÁ - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

PLANGECON MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 05.642.273/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARISTIDES JOSE FERNANDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

Constitui **objeto** do presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, Registro no MTE: PA000591/2020, MR051919/2020, Processo: 13620.102117/2020-23 de 21/10/2020, inclusão os termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTES, do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, que passará constar com a redação constante na CLÁUSULA QUARTA a seguir:**

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA QUARTA - TRANSPORTES**

A **PLANGECON** fornecerá transporte gratuito, aos empregados para irem aos locais de trabalho no Distrito Industrial de Parauapebas, as Minas de Carajás, e na cidade de Parauapebas e deles retornarem, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO 1º** - Quando a empresa convocar empregados para laborar em horário noturno no Distrito Industrial, deverá disponibilizar quantitativo de ônibus suficiente para que os empregados viagem confortavelmente sentados, evitando se a possibilidade de acidente de trajeto.

### **PARÁGRAFO 2º - ADICIONAL DE TRANSPORTE**

A **PLANGECON** efetuará pagamento mensal, a partir de **1º NOVEMBRO de 2020**, no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, a título de "**Adicional de transporte**" **exclusivamente** para os empregados que laborarem, ou vierem a laborar **nas Mina do Salobo**, existentes no município de **Marabá-PA respectivamente**. Caso o empregado seja remanejado para outro contrato, que não seja nas minas do Salobo, não terá direito ao recebimento do referido adicional de transporte. O pagamento do **adicional de transporte**, não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura", tampouco se caracteriza como parcela salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim;

**S1º**- Para o recebimento do **adicional de contrato**, cada empregado(a), deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

**I** - O empregado(a) que tiver até **02 dias de ausência ao trabalho**, mensal, justificada, **receberá 100% do valor do adicional de contrato**;

**II** - Também receberá **100% do adicional de contrato** o empregado(a) que tiver afastamento de até **07 dias** em decorrência de **doenças**, como por Ex.: **Dengue, Chikungunya, Zika vírus, Malária, Caxumba, Catapora, Sarampo, hepatite, conjuntivite**;

**III** - Também receberá **100% do adicional de contrato** o empregado (a) que tiver afastamento de até **14 dias** em decorrência do coronavírus (**COVID-19**), devendo apresentar a comprovação através do Atestado médico, que deverá ser apresentado a **PLANGECON** no prazo máximo de 48 horas após a comprovação do exame laboratorial.

**IV** - O empregado(a) que se ausentar de suas atividades laborais sem justificativa, **perderá o direito do recebimento do adicional de contrato**, no mês em que se ausentou;

**V** - Para os casos de **admissão dentro do mês de competência**, os dias fracionados, o valor do **adicional de contrato**, será calculado de forma proporcional. O mesmo critério será aplicado para os **casos de demissão**, por termino de contrato de experiência e/ou outros casos semelhantes, para todos os fins.

**VI** - Serão consideradas ausências justificadas as previstas na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS / AUSÊNCIAS JUSTIFICADA**, e seus itens, nos seguintes termos: **PARÁGRAFO ÚNICO** - Carteira de Identidade; CPF; CNH; CTPS; Escritura de aquisição de moradia; Recebimento de PIS; 1) **PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR**; 2) **MORTE DE PARENTES / PARÁGRAFO ÚNICO**; 3) **NASCIMENTO DE FILHO**; 4) **CASAMENTO**; 5) **DOENÇA DO CÔNJUGE** e **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**, item 4) **ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**, do presente Acordo Coletivo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS**

As partes acordantes ratificam e mantem inalteradas todas as demais cláusulas e itens constantes no **Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, Registro no MTE: PA000591/2020, MR051919/2020, Processo: 13620.102117/2020-23 de 21/10/2020.**

**ODILENO RABELO MEIRELES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS  
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN**

**ZELEIMA ASSIS ROCHA  
PROCURADOR**

**SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET  
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA**

**NEIBA NUNES DIAS  
PRESIDENTE**

**SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE  
INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.**

**ARISTIDES JOSE FERNANDES  
DIRETOR  
PLANGECON MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.